

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 24, de 10 de Maio de 1948.

Concede relevação de multa aos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Artº. 1º- A todo aquele que requerer na vigência desta Lei o pagamento de seu débito inscrito na Dívida Ativa será deferido o pedido, contra a imediata liquidação do débito, relevado a multa de mora.

Artº. 2º- Incluem-se no disposto nesta Lei as cobranças ajuizadas desde que o interessado satisfaça o pagamento dos honorários do Advogado e despesas do executivo fiscal.

§Único- No caso deste artigo, o recebimento do débito sem a multa só poderá ser efetivado por intermédio de guia expedida pelo Advogado, que ficará incumbido de receber do interessado as despesas do executivo e seu honorário.

Artº. 3º- A presente Lei vigorará até o dia 31 de Julho de 1948, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, em 10 de Maio de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.